

Escola a Tempo Inteiro



Preâmbulo	4
Secção 1 - Princípios Gerais	6
1. Objetivos	6
2. Objeto e âmbito de aplicação	6
3. Inscrição	7
4. Organização e funcionamento geral	8
5. Seguro	9
6. Monitorização da implementação das atividades	9
7. Agrupamentos de Escolas	11
8. Entidades Parceiras	11
9. Período de vigência dos Protocolos de Colaboração	14
Secção 2 - Atividades de Animação e de Apoio à Família	14
10. Destinatários	14
11. Organização e funcionamento	14
12. Horário de funcionamento.....	15
13. Período de almoço.....	15
14. Condições de admissão.....	16
15. Participações familiares (mensalidade)	16
16. Pagamentos.....	17
Secção 3 - Componente de Apoio à Família	17
17. Destinatários	17
18. Organização e funcionamento	17
Secção 4 - Atividades de Enriquecimento Curricular	17
19. Destinatários	17
20. Organização e funcionamento	18
21. Horário de funcionamento.....	18
22. Inscrição	18
Secção 5 - Apoio aos Refeitórios Escolares	19
23. Destinatários	19
24. Organização e funcionamento	19

Secção 6 - Disposições finais.....	20
25. Verificação	20
26. Dever de colaboração.....	20
27. Dúvidas e omissões.....	20
28. Entrada em vigor.....	20

Preâmbulo

De acordo com o previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Escola a Tempo Inteiro promove medidas de apoio à família dirigidas, preferencialmente, a crianças e alunos entre os 3 e os 10 anos de idade, a frequentar os estabelecimentos de educação e ensino integrados na rede pública do Concelho de Almada.

A frequência nestas atividades por parte das crianças assume-se decisiva para o seu desenvolvimento e crescimento pessoal e social, devendo esta ser orientada para a qualidade do serviço educativo, enquanto espaço privilegiado de partilha e de experiências lúdico pedagógicas, de desenvolvimento de competências pessoais e sociais, procurando dar, desta forma, resposta às necessidades das famílias.

Neste contexto, é objetivo do Município de Almada privilegiar o estímulo criativo e artístico, a partilha das emoções e dos sentimentos, enriquecendo assim as suas práticas, modos de ser e de pensar, para os desafios que se lhes colocam no seu dia-a-dia.

As atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar são comparticipadas pelo Ministério da Educação e pelo Instituto do Trabalho e Segurança Social, pela Câmara Municipal de Almada e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar.

As atividades de enriquecimento curricular são de oferta obrigatória, frequência gratuita, comparticipadas pelo Ministério da Educação, na sua totalidade.

O apoio aos refeitórios escolares que, por iniciativa do Município de Almada, tem vindo a assumir uma rede de parcerias para assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico na hora da refeição, de forma a dar resposta às dificuldades manifestadas pelos Agrupamentos de Escolas.

Tendo por base os princípios consagrados na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento e oferta das atividades, no Acordo de Cooperação de 28 de julho de 1998 entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, na Portaria n.º 413/99 de 8 de junho, onde se destaca a cobertura do seguro escolar, no disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que atribui responsabilidades às Autarquias Locais em matéria da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e nos demais normativos da área da educação e da ação social escolar, aprovados anualmente pela Câmara Municipal de Almada, estabelecem-se

as normas a adotar na implementação e funcionamento das medidas de apoio à família, nos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.

Secção 1 - Princípios Gerais

1. Objetivos

São objetivos da Escola Tempo Inteiro:

- Garantir que o tempo de permanência nas atividades seja pedagogicamente rico, privilegiando-se atividades em que a componente lúdica funciona como linha orientadora;
- Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e alunos;
- Oferecer atividades culturais, artísticas e desportivas, através de ofertas diversificadas (música, teatro, dança, artes plásticas, entre outras), quer no interior como no exterior da escola;
- Proporcionar oportunidades de exercício de autonomia e de sociabilização, tendo em vista a integração equilibrada na sociedade (promoção da cidadania);
- Apoiar as crianças e alunos, na hora da refeição, nos refeitórios escolares, estimulando práticas de uma alimentação saudável, diversificada e equilibrada;
- Disponibilizar espaços para a implementação da componente de apoio à família, dirigida a alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de forma a promover o alargamento da oferta a todas as famílias.

2. Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente normativo visa definir e enquadrar as condições de funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro.
2. Consideram-se como atividades as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no Pré-Escolar, as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e o Apoio aos Refeitórios Escolares no 1.º Ciclo do Ensino Básico, promovidas pelo Município de Almada em parceria com os Agrupamentos de Escolas e instituições locais, que se assumem como Entidades Parceiras.
3. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no Pré-Escolar são atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas.

4. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico são de oferta obrigatória, frequência gratuita e inscrição facultativa, com objetivos lúdicos, formativos e culturais para os alunos que complementam as componentes do currículo. Assim, cada estabelecimento de educação e ensino do 1.º CEB deverá garantir a oferta de atividades diversificadas, que considere relevantes para a formação integral dos alunos, articulando com as famílias uma ocupação adequada dos tempos não letivos.
5. O Apoio aos Refeitórios Escolares, que por iniciativa do Município de Almada, tem vindo a assumir uma rede de parcerias para assegurar o acompanhamento das crianças e alunos na hora do almoço, para dar resposta às dificuldades manifestadas pelos Agrupamentos de Escolas.
6. Estas atividades devem ser organizadas de acordo com a necessidade expressa das famílias, de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias e a comunidade local.
7. A Escola Tempo Inteiro é dirigida, preferencialmente, a crianças e alunos entre os 3 e os 10 anos, a frequentar os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Concelho de Almada.
8. Para a sua concretização, é celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Almada, os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras (Associações de Pais e/ou Encarregados de Educação, IPSS, Juntas de Freguesia ou outras), o qual define as especificidades para o bom desenvolvimento das atividades.
9. O Protocolo de Colaboração a celebrar implicará que a Entidade Parceira assuma, na íntegra, a implementação das atividades (AAAF, AEC e Apoio aos Refeitórios), não sendo exequível, a gestão de outra forma, salvo exceções que deverão ser analisadas casuisticamente, pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.
10. A gestão integrada pressupõe a rentabilização dos recursos humanos a alocar às diferentes atividades, numa perspetiva de contribuir para a diminuição da precariedade laboral.

3. Inscrição

1. Os pais e/ou encarregados de educação devem formalizar a inscrição, renovação de inscrição ou desistência das crianças e dos alunos na Escola a Tempo Inteiro (AAAF e AEC) junto do Agrupamento de Escolas, através do preenchimento de documento próprio em formato papel ou em suporte eletrónico a disponibilizar, no período indicado.

2. Da inscrição, renovação de inscrição ou desistência deverá ser dado conhecimento à Entidade Parceira, em tempo útil, de modo a que esta possa tomar as devidas diligências para a sua operacionalização.
3. Antecede a inscrição, mencionada no ponto 1., um momento de auscultação efetuado ao Agrupamento de Escolas através de documento informativo sobre o funcionamento destas atividades.
4. As inscrições que forem formalizadas após o período definido serão analisadas caso a caso, obedecendo aos critérios legais de inscrição e frequência em vigor. As vagas que ocorram por motivo de desistência poderão ser preenchidas de acordo com a ordem da lista de espera, caso eventualmente exista.
5. Nos casos em que existam processos incompletos, as famílias serão informadas pelo Agrupamento de Escolas, tendo um prazo de 30 dias para apresentar os documentos em falta, findo o qual as famílias ficam posicionadas no escalão máximo.

4. Organização e funcionamento geral

1. A Escola a Tempo Inteiro decorre durante o ano escolar, de 1 de setembro a 31 de julho, incluindo as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa ou outras), exceto no caso das AEC, que decorrem apenas durante o período letivo.
2. As atividades não funcionam nos dias de feriados nacionais, feriado municipal e nas tolerâncias de ponto do Natal, Ano Novo, Carnaval ou outras que venham a ser decretadas pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal.
3. Verificando-se a ocorrência de greve ou de outra situação excecional que afete o normal funcionamento dos serviços, é da exclusiva responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas decidir sobre a existência de recursos suficientes para garantir, em condições de segurança, o normal funcionamento das atividades.
4. As atividades realizam-se nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino respetivos, nas salas de atividades e/ou espaços disponíveis julgados convenientes à prática das atividades. Sempre que possível, o espaço exterior deve ser privilegiado (espaços escolares e/ou da comunidade local envolvente).
5. Na interrupção letiva de julho, as atividades poderão ser desenvolvidas num único estabelecimento de educação e ensino, do respetivo Agrupamento de Escolas, sempre que o número de crianças inscritas não justifique a abertura de várias escolas do mesmo agrupamento, podendo recorrer-se ao acolhimento num só local, por forma a rentabilizar-se os recursos físicos e humanos que garantam o seu pleno funcionamento.

5. Seguro

1. Compete aos Agrupamentos de Escolas aprovar e integrar no Plano Anual de Atividades as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, de modo a assegurar os procedimentos necessários, nos termos legais, da cobertura do Seguro Escolar no âmbito destas atividades, realizadas dentro e/ou fora das instalações escolares, nos períodos antes e/ou depois da atividade letiva e interrupções letivas.
2. Compete à Entidade Parceira fazer um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.

6. Monitorização da implementação das atividades

1. A Câmara Municipal de Almada acompanhará o processo de implementação da Escola a Tempo Inteiro, solicitando aos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras a documentação necessária para o efeito.
2. O processo de monitorização da Escola a Tempo Inteiro decorre ao longo do ano escolar, sendo este da responsabilidade da Câmara Municipal de Almada, ouvindo para o efeito os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras.
3. A avaliação e acompanhamento implicam a participação da Entidade Parceira, devendo ser considerados, nomeadamente, os seguintes aspetos:
 - a) Cumprimento das obrigações legais no que diz respeito à apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária junto da Direção Geral dos Impostos e Segurança Social, respetivamente;
 - b) Cumprimento das obrigações do estipulado no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Normas para Atribuição de Apoios Financeiros;
 - c) Cumprimento do estipulado no presente normativo e Protocolo de Colaboração;
 - d) Planeamento, monitorização e organização pedagógica e financeira;
 - e) Condições de frequência das crianças/alunos;
 - f) Realização de visitas e reuniões com as entidades intervenientes. As reuniões de avaliação decorrem ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que se justifique, a pedido de qualquer uma das partes envolvidas.

4. A Entidade Parceira obriga-se à prestação de contas, à Câmara Municipal de Almada, relativa às verbas transferidas, através de documento próprio para o efeito, a qual será realizada em dois momentos:
 - a) No final do 1.º semestre - prestação de contas relativa aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro;
 - b) No final do 2.º semestre - até ao dia 31 de agosto, prestação de contas relativa aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto (se aplicável), e encerramento das contas relativas ao ano escolar completo.
5. No que respeita à execução financeira, compete ao Município monitorizar os apoios financeiros atribuídos às Entidades Parceiras, sendo esta feita por amostragem num mínimo de 30% dos protocolos celebrados.
6. No seguimento do ponto anterior, as Entidades Parceiras a serem monitorizadas serão notificadas pelos serviços municipais competentes, devendo para o efeito remeter para os mesmos:
 - a) Balancete assinado e carimbado;
 - b) Comprovativos de despesas e de pagamento efetuado correspondentes às rubricas do apoio financeiro atribuído;
 - c) Envio dos esclarecimentos tidos como convenientes no decurso deste processo.
7. Se do relatório de avaliação, elaborado pelo Agrupamento de Escolas e aprovado pelo Conselho Pedagógico, houver avaliação negativa da implementação da Escola a Tempo Inteiro por parte da Entidade Parceira, poderá ter como consequência a não renovação do Protocolo de Colaboração;
8. Sempre que for detetada alguma situação irregular, a Entidade Parceira é notificada de modo a poder proceder à respetiva regularização, dentro do prazo estabelecido na notificação, findo o qual se procede a nova avaliação.
9. A permanência de situação irregular, confere à Câmara Municipal de Almada o direito à resolução imediata do Protocolo de Cooperação assinado com a respetiva Entidade Parceira.
10. A resolução do Protocolo de Colaboração pressupõe a responsabilização da Entidade Parceira, nos termos que, face ao caso concreto, seja legalmente aplicável.

7. Agrupamentos de Escolas

1. Para arranque da implementação da Escola a Tempo Inteiro o Agrupamento de Escolas deve enviar, até final do mês de maio de cada ano, à Entidade Parceira e ao Município de Almada, o documento “Apresentação de Proposta” com os dados solicitados.
2. Em cumprimento do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a planificação da Escola a Tempo Inteiro é desenvolvida pelo Agrupamento de Escolas, em articulação com as Entidades Parceiras e o Município de Almada, considerando as necessidades das crianças/alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.
3. A supervisão pedagógica e a avaliação da Escola a Tempo Inteiro cabem ao conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.
4. Tendo por base o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cabe ao Agrupamento de Escolas, em articulação com a Entidade Parceira, gerir os recursos humanos (monitores e assistentes operacionais) afetos à Educação Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, de modo a organizar as tarefas, as atividades e os horários dos mesmos, no desenvolvimento das atividades da Escola a Tempo Inteiro, abrangendo a manutenção, limpeza e higienização dos espaços, assegurando o seu funcionamento durante todo o ano escolar.
5. No seguimento do ponto anterior, o Agrupamento de Escolas deverá, em articulação com a Entidade Parceira, disponibilizar os recursos humanos (assistentes operacionais) necessários para o desenvolvimento das atividades no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, especialmente durante as interrupções letivas.
6. O Agrupamento de Escolas deverá elaborar e apresentar o relatório de avaliação, aprovado pelo Conselho Pedagógico, até 30 dias após a conclusão das atividades, aos serviços competentes do Município de Almada, com conhecimento à Entidade Parceira.

8. Entidades Parceiras

1. A seleção das Entidades Parceiras, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, é da responsabilidade do Município de Almada, auscultando-se previamente os Agrupamentos de Escolas, devendo este processo estar concluído, até 30 dias úteis antes do encerramento do ano letivo em curso.
2. As Entidades Parceiras, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas, procederão à contratação e colocação de recursos humanos que garantam as atividades no âmbito do protocolo celebrado, pelo que

- deverão, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, definir o perfil adequado dos recursos humanos a afetar.
3. No seguimento do ponto anterior, serão privilegiados os profissionais da área de animação sociocultural, profissionais qualificados e aptos a promover o desenvolvimento sociocultural de grupos e comunidades, organizando, coordenando e/ou desenvolvendo atividades de animação de carácter cultural, educativo, social, lúdico e recreativo. Neste âmbito, deverão:
- a) Apoiar as atividades da Escola a Tempo Inteiro, bem como acompanhar as crianças/alunos durante o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - b) Participar ativamente nas atividades que visem o desenvolvimento pessoal e cívico das crianças/alunos, favorecendo um crescimento saudável e um bom ambiente educativo;
 - c) Garantir o acompanhamento das crianças/alunos, na toma das suas refeições, no espaço de recreio e nas suas deslocações ao exterior, cooperando nas atividades que visem a sua vigilância e segurança;
 - d) Assegurar a limpeza, higienização, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, incluindo o material didático, brinquedos e equipamento utilizados, necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros;
 - f) Identificar situações de risco que ponham em causa o bem-estar das crianças e sinalizá-las à educadora/professora titular de turma, com conhecimento à Direção do Agrupamento de Escolas e à coordenação do estabelecimento de educação e ensino;
 - g) Efetuar tarefas de carácter geral, indispensáveis ao normal funcionamento do estabelecimento de educação e ensino;
 - h) Garantir a existência de condições que promovam um bom relacionamento interpessoal entre a comunidade educativa;
 - i) Colaborar no planeamento das atividades pedagógicas e lúdicas, nos diversos contextos em que atua, tendo em conta as necessidades educativas e a idade das crianças/alunos ao seu cuidado;
 - j) Cooperar com os serviços especializados de apoio socioeducativo e de apoio aos serviços de ação social escolar.
4. Os horários dos recursos humanos deverão ser organizados de acordo com as necessidades de funcionamento das atividades, não devendo exceder os limites legais.
5. O vencimento mensal dos recursos humanos deverá acompanhar o valor da renumeração mínima mensal garantida.

6. Os recursos humanos contratados para a implementação da Escola a Tempo Inteiro, deverão assegurar a limpeza, higienização e manutenção dos espaços afetos às atividades, mediante a articulação com o Agrupamento de Escolas e demais recursos afetos às mesmas, nomeadamente as assistentes operacionais.
7. No âmbito da Escola a Tempo Inteiro, compete ainda às Entidades Parceiras:
 - a) Realizar, administrar e controlar a implementação das AAAF, das AEC e do Apoio aos Refeitórios, no cumprimento do disposto no presente normativo, em articulação com o Agrupamento de Escolas;
 - b) Participar nas reuniões informativas periódicas com os pais e/ou encarregados de educação, promovidas pelos Agrupamentos de Escolas, e entregar toda a documentação com a informação necessária aos pais e/ou encarregados de educação, de modo a que estes tomem conhecimento e acautelem os procedimentos que garantem a frequência do seu educando nas AAAF e AEC;
 - c) Participar, em colaboração com o Agrupamento de Escolas, no planeamento, desenvolvimento, acompanhamento, avaliação/reflexão e organização das ações;
 - d) Promover a articulação pedagógica dos monitores/animadores com os educadores titulares de turma, nomeadamente na partilha de informação sobre as crianças, refletindo conjuntamente sobre metodologias e estratégias, construção de materiais e instrumentos de avaliação;
 - e) Afetar os recursos financeiros a atribuir pela Município de Almada, através do Protocolo de Colaboração a celebrar, exclusivamente à finalidade para a qual são atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas;
 - f) Sujeitar à aprovação do Município de Almada, através do serviço competente, qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do Protocolo de Colaboração;
 - g) Submeter o Regulamento de Funcionamento, elaborado em conjunto com o Agrupamento de Escolas, até final do ano escolar antecedente, para apreciação do Município de Almada;
 - h) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas nas condições de frequência das crianças/alunos com Necessidades de Saúde Especiais, de forma a integrar as mesmas nas presentes atividades;
 - i) Monitorizar mensalmente as inscrições e registos de assiduidade e informar o Município de Almada;
 - j) Apresentar o relatório de atividades e prestação de contas ao Município de Almada, relativo às verbas transferidas, através de documento disponibilizado para o efeito.
 - k) Elaborar e apresentar o relatório de avaliação, até 30 dias após a conclusão das atividades, aos serviços competentes do Município de Almada, com conhecimento ao Agrupamento de Escolas.

9. Período de vigência dos Protocolos de Colaboração

Os Protocolos de Colaboração, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, têm a duração de um ano escolar, podendo ser renovados por períodos de igual duração, desde que processualmente reúnam condições de elegibilidade, de acordo com os documentos reguladores aprovados sobre estas matérias.

Secção 2 - Atividades de Animação e de Apoio à Família

10. Destinatários

As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se a todas as crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Almada.

11. Organização e funcionamento

1. Na implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família, cada grupo deverá ser constituído por um número mínimo de 15 crianças e um máximo de 25 crianças.
2. A equipa técnica que assegura o acompanhamento das crianças deve ser constituída de acordo com os seguintes critérios:
 - a) 1 monitor/animador com horário completo para grupos até 25 crianças, inclusive;
 - b) 1 monitor/animador com horário completo para reforço/apoio às atividades, por cada estabelecimento de educação e ensino da Educação Pré-Escolar que disponibilize as Atividades de Animação e de Apoio à Família.
3. As situações de desistência devem ser comunicadas pelos pais e/ou encarregados de educação, por escrito ou em suporte eletrónico a disponibilizar, aos Agrupamentos de Escolas e respetivas Entidades Parceiras, até ao final do mês anterior à desistência. A ausência desta comunicação implica o pagamento integral da respetiva mensalidade.
4. Os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras deverão encaminhar, de imediato, a informação de desistência para os serviços municipais, através de listagens nominais, sempre que se justifique.

5. Nas situações de cariz excecional, que resultem na suspensão das atividades letivas e/ou não letivas, é aceite a desistência com efeitos à data da apresentação da mesma no Agrupamento de Escolas ou, excecionalmente, enviada para os serviços municipais via cidade.educadora@cma.m-almada.pt.

12. Horário de funcionamento

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família funcionam de 1 de setembro a 31 de julho, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:30 às 9:00 horas, e/ou das 15:00 até às 19:30 horas (mediante a expressa necessidade das famílias), incluindo o período de almoço, nas instalações do estabelecimento de educação e ensino da Educação Pré-Escolar.
2. Nas interrupções letivas, o horário de funcionamento assegurará também o período da componente letiva.

13. Período de almoço

1. O apoio nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino, destina-se a auxiliar as famílias na tarefa da educação alimentar dos seus educandos, tendo em vista a promoção de uma alimentação saudável, diversificada e equilibrada.
2. No âmbito deste serviço, são responsabilidades dos monitores/animadores:
 - a) Contribuir para um acompanhamento ativo e efetivo das crianças, em articulação com as assistentes operacionais da escola/agrupamento, zelando pelo cumprimento das regras de funcionamento e promovendo o comportamento adequado dos mesmos;
 - b) Auxiliar as crianças durante as refeições e promover o comportamento adequado dos mesmos;
 - c) Colaborar nos projetos socioeducativos que venham a ser desenvolvidos no âmbito da hora da refeição e cumprir as normas próprias dos refeitórios sob responsabilidade da Câmara Municipal de Almada.
 - d) Respeitar o cumprimento do estipulado nas normas mencionadas no ponto anterior.

14. Condições de admissão

1. Cada criança deverá frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família apenas durante o tempo indispensável, de acordo com as necessidades das famílias.
2. As crianças poderão frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família para além das 40 horas semanais, desde que os pais e/ou encarregados de educação demonstrem a efetiva necessidade de frequência, devendo para o efeito apresentar junto dos Agrupamentos de Escolas, documento idóneo que comprove essa necessidade.
3. Considerando o previsto no número anterior, situações excecionais de crianças em situação de risco ou outras, deverão ser analisadas casuisticamente pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.
4. A inscrição, renovação da inscrição ou desistência deverá dar entrada no Agrupamento de Escolas, que deverá dar conhecimento da mesma à Entidade Parceira e ao Município de Almada.

15. Comparticipações familiares (mensalidade)

1. No respeito pelos princípios e normas legais aplicáveis, constantes do Decreto de Lei n.º 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, publicado na II.ª Série do Diário da República n.º 208, de 9 de setembro de 1997, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e demais legislação complementar, compete ao Município de Almada fixar, anualmente, e em concreto, as comparticipações financeiras das famílias.
2. O valor da comparticipação familiar ao nível das Atividades de Animação e de Apoio à Família tem por base o posicionamento no escalão de ação social escolar da criança.
3. Nas Atividades de Animação e de Apoio à Família, a comparticipação é sempre efetuada relativamente a um mês completo, num total de 11 mensalidades, correspondentes aos meses de setembro a julho, independentemente do horário praticado, não havendo direito a redução nas interrupções letivas, faltas injustificadas dadas ou dias de greve.
4. Nas situações previstas no ponto 5. do número 11, e para efeitos de pagamento das mensalidades, as mesmas serão analisadas casuisticamente pelos serviços competentes.
5. Não poderão ser cobrados valores adicionais às famílias relativamente aos aprovados.

16. Pagamentos

1. É da responsabilidade da Entidade Parceira a cobrança, emissão e apresentação dos documentos comprovativos do pagamento efetivo, por parte das famílias.
2. Sempre que se verifique situações de falta de pagamento, a Entidade Parceira deve articular com o Agrupamento de Escolas a análise da situação que está a ocorrer, para tomar as devidas diligências.

Secção 3 - Componente de Apoio à Família

17. Destinatários

A Componente de Apoio à Família destina-se a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

18. Organização e funcionamento

1. O Município de Almada cede, às entidades promotoras, as instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, para a implementação e funcionamento da Componente de Apoio à Família para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O alargamento desta oferta deverá ser progressivamente ajustado à procura das famílias, em diálogo/articulação com os diretores dos Agrupamentos de Escolas.

Secção 4 - Atividades de Enriquecimento Curricular

19. Destinatários

As Atividades de Enriquecimento Curricular destinam-se a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

20. Organização e funcionamento

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular são facultativas e funcionarão nas instalações do estabelecimento de educação e ensino do respetivo Agrupamento de Escolas.
2. O período de funcionamento de cada estabelecimento e os horários das Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, são comunicados aos pais e/ou encarregados de educação no ato da matrícula ou renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmados no início do ano letivo.
3. Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, os pais e/ou encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nos termos a definir no respetivo Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas.
4. Na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, o número de alunos por turma e por atividade deverá ser estabelecido de acordo com o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais em vigor para a constituição de turmas no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

21. Horário de funcionamento

As Atividades de Enriquecimento Curricular funcionam de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente após o final da componente letiva, com a duração obrigatória de 60 minutos, nas instalações do estabelecimento de educação e ensino definidas para tal.

22. Inscrição

A inscrição ou a sua renovação deverá dar entrada no Agrupamento de Escolas, no ato da matrícula, que deverá dar conhecimento da mesma à Entidade Parceira e ao Município de Almada.

Secção 5 - Apoio aos Refeitórios Escolares

23. Destinatários

O Apoio aos Refeitórios Escolares destina-se a todas as crianças e alunos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

24. Organização e funcionamento

1. O Apoio aos Refeitórios Escolares das crianças do Pré-Escolar é assegurado no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família.
2. O Apoio aos Refeitórios Escolares dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico é assegurado através dos protocolos celebrados.
3. No âmbito deste serviço, são responsabilidades dos monitores/animadores:
 - a) Contribuir para um acompanhamento ativo e efetivo das crianças, em articulação com as assistentes operacionais da escola/agrupamento, zelando pelo cumprimento das regras de funcionamento e promovendo o comportamento adequado dos mesmos;
 - b) Auxiliar as crianças e os alunos durante as refeições e promover o comportamento adequado dos mesmos;
 - c) Colaborar nos projetos socioeducativos que venham a ser desenvolvidos no âmbito da hora da refeição e cumprir as normas próprias dos refeitórios sob responsabilidade da Câmara Municipal de Almada.
 - d) Respeitar o cumprimento do estipulado nas normas mencionadas no ponto anterior.
4. A colocação de monitores, para apoio aos refeitórios escolares, depende do número de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o seguinte rácio:

Até 50 alunos	51 a 100 alunos	101 a 150 alunos	151 a 200 alunos	Mais de 200 alunos
1 funcionário	2 funcionários	3 funcionários	4 funcionários	5 funcionários

5. Considerando o previsto no número anterior, situações excecionais poderão ser analisadas casuisticamente pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.

6. Para efeitos de cálculo, o apoio financeiro não poderá exceder a carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

Secção 6 - Disposições finais

25. Verificação

A verificação do cumprimento do presente normativo compete à Câmara Municipal de Almada, através do serviço competente - Divisão de Apoios Socioeducativos (DAS).

26. Dever de colaboração

Os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras encontram-se obrigados ao dever de colaboração com a Câmara Municipal de Almada, fornecendo em tempo útil todas as informações solicitadas.

27. Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar ou dos pais e/ou encarregados de educação.

28. Entrada em vigor

O presente normativo destina-se a vigorar a partir do ano letivo 2022/2023 e seguintes.

21 272 47 01
cidade.educadora@cm-almada.pt
cm-almada.pt



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**